



## **Estatutos do Mercedes-Benz Club Portugal (\*)**

### **Artigo 1.º - Denominação, sede e duração**

A associação, sem fins lucrativos, adopta a denominação MERCEDES-BENZ CLUB PORTUGAL, e tem a sede na Rua Fialho de Almeida, nº14, 2º Esq, 1070-129 Lisboa, concelho de Lisboa e constitui-se por tempo indeterminado.

A associação tem o número de pessoa colectiva 509469566 e o número de identificação na segurança social 25094695667

### **Artigo 2.º - Fim**

A associação tem como fim a divulgação, promoção e organização de eventos ligados à marca.

Desenvolver relações de cooperação e de assistência mútua entre os seus associados, obtenção de informações de mecânica, de turismo, cultural, desporto e novidades relacionadas com a marca, convívio e contactos com outros clubes.

### **Artigo 3.º - Receitas**

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) a jóia inicial paga pelos sócios;
- b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das actividades sociais;
- d) as liberalidades aceites pela associação;
- e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

### **Artigo 4. – Órgãos**

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 4 anos.

### **Artigo 5.º - Assembleia geral**

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170 º, e nos artigos 172 º a 179º.
3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respectivas actas.

### **Artigo 6.º - Direcção**

1. A A direcção, eleita em assembleia geral, é composta por 3 associados, um presidente, um vice-presidente e um tesoureiro
2. À direcção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, e representar a associação em juízo e fora dele.



3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A associação obriga-se com a intervenção da assinatura do Presidente da Direcção

#### Artigo 7.º - **Conselho Fiscal**

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 3 associados, um presidente e dois relatores.
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

#### Artigo 8.º - **Admissão e exclusão**

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

#### Artigo 9.º - **Extinção. Destino dos bens**

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afectados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objecto de deliberação dos associados.

#### Artigo 10º - **Disposições Gerais**

Os presentes estatutos serão complementados por Regulamento Geral Interno aprovado por maioria absoluta dos associados presentes em Assembleia Geral convocada para o efeito.

(\*) Com as alterações aprovadas na Assembleia Geral Ordinária de 13 de Março de 2015.